

PARECER TÉCNICO

Imbituba, 15 de maio de 2023

Referente à Impugnação ao Edital para a
“AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO
PARA CONTROLE DE ACESSO E
EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS.”

Pregão Eletrônico nº 015/2023
Licitação Eletrônica nº 999379
SGP-E - PIMB 0939/2023

KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fulvio Aducci, 988 – Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.323.094/0001-27, impugnou o edital, requerendo:

1. Que se retire o item 6.5.4, alínea “a” do Edital, visto que a exigência de compromisso de terceiros acaba por culminar na eliminação de potenciais licitantes.

I. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL SOLICITADA

O objetivo da aquisição das placas de automação para controle de acesso é manter o sistema já instalado, o que requer a escolha efetiva marca e modelo das peças já instaladas para garantir a manutenção adequada dos equipamentos existentes.

Com esse entendimento em mente, realizou-se uma consulta junto ao fabricante sobre o assunto em lide à impugnação, e abaixo está o retorno recebido:

Pergunta: **Qualquer empresa pode comprar e revender as peças Digicon?**

Resposta: *Por política comercial interna, uma empresa pode adquirir as peças de reposição e revender. Porém aonde envolve produtos com a controladora de acesso MCA a empresa precisaria estar certificada para esta comercialização.*

Pergunta: **Caso ela precise ser autorizada, quanto tempo em média (aproximado) demora uma certificação para que uma empresa possa se tornar autorizada Digicon?**

Resposta: *A certificação pode levar alguns meses após uma análise documental e que estejam atendendo a nossa política comercial. Porém não certificamos todas as empresas que solicitam este processo, pois por exemplo muitas delas nem atuam no segmento de controle de acesso ou pretendem atuar apenas em projetos já existentes.*

Pergunta: **Caso uma empresa não autorizada Digicon, adquira um equipamento de um canal de autorizado e o equipamento venha a ser revendido ao Porto de Imbituba, esta peça estará coberta pela garantia? (o fato de se adquirir equipamento fora do canal de revenda mantém ou anula a garantia?)**

Resposta: *A Garantia da DIGICON é na modalidade balcão por 12 meses após emissão de Nota Fiscal pela DIGICON. Caso os materiais não sejam instalados por canais certificados tecnicamente ou por técnicos da DIGICON essa garantia não é assegurada.*

Após a manifestação da fabricante, a área técnica compreende que:

- I. Somente empresas certificadas/autorizadas Digicon podem comercializar placas do tipo MCA;
- II. Empresas do segmento de controle de acesso, em tempo hábil, possam ter representação comercial Digicon.

Ao iniciar a sua síntese fática, a empresa KHRONOS pontua o item 6.2.2, alínea b como um requisito que, inibe e restringe a participação de diversos licitantes:

O Pregão Eletrônico nº 015/2023 possui as seguinte irregularidade:

- **Compromisso de Terceiros (item 6.2.2, alínea “b”)**: Requisito que, inexoravelmente, inibe e restringe a participação de diversos licitantes.

O item 6.2.2 do Edital sinaliza que “*Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos*”, e tão pouco possui alguma alínea:

6.2.2 - Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail licitacoes@portodeimbituba.com.br.

6.2.3 - O Licitante poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da documentação, que será avaliado pelo Pregoeiro.

Da mesma forma o Termo de Referência, sequer possui um item 6.2.2.

Do mesmo modo, a empresa KHRONOS pontua itens que não estão no edital:

Portanto, fica caracterizada a ilegalidade da exigência do item 6.2.2, alínea “b”, do Pregão Eletrônico nº 379/2022, por ir de encontro aos princípios da competitividade e da economicidade, requerendo, desde já, a sua exclusão.

O que se mostra é um possível “*copia e cola*” de outra impugnação, mas, ao entender o sentido, segue o item 6.5.4, alínea a, onde versa sobre o mesmo aspecto da impugnação:

6.5.4 – Qualificação Técnica:

a) Declaração de representação autorizado da Fabricante Digicon.

Portanto, passa-se a analisar tal item do edital.

II. DO ENTENDIMENTO DA ÁREA TÉCNICA

Entende-se que empresas que prestam serviços de controle de acesso possuem a oportunidade de se especializar em instalação e fornecimento de equipamentos que precisem de tal especialização.

Diferentemente do que é visto em comum no mercado, como controle de acesso em estacionamentos, shopping centers e condomínios, o controle de acesso para áreas alfandegadas e para áreas de fronteira necessitam de especificações mais robustas para o seu pleno funcionamento.

Caso necessite alguma comparação, mais se assemelha em praças de pedágio nas rodovias, e ainda assim, devido a insalubridade do porto, devido a maresia e as cargas movimentadas no porto que

geram um ambiente mais agressivo, necessita-se de equipamentos que consigam se conservar em ambientes tão nocivo a equipamentos eletrônicos.

Haveria diversas formas de resguardar a tese da necessidade de a empresa estar certificada a comercializar tais equipamentos, todavia:

Devido a vontade da empresa KHRONOS em participar da licitação, e por ventura, apresentar um melhor preço;

Considerando a boa-fé esperada, de que haverá uma boa proposta da empresa, não somente um ato protelatório de um processo de compra tão necessário ao porto;

Considerando que devemos conduzir esse processo de compra com uma certa urgência,

A área técnica acata o pedido de impugnação ao edital, solicitando ao setor de licitações que remova da habilitação a necessidade de apresentação do certificado de representação, conforme solicitado.

Thiago Pollachini
Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3L640XRX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO FREITAS POLACHINI em 16/05/2023 às 11:06:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:55:49 e válido até 26/02/2119 - 11:55:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDkzOV85NDFfMjAyM18zTDY0MFhSWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000939/2023** e o código **3L640XRX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARECER JURÍDICO n. 102/2023
PIMB nº 939/2023

EMENDA: Análise de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023. Aquisição de placas de automação para controle de acesso e equipamentos biométricos.

Chegou a este Departamento Jurídico a impugnação apresentada pela empresa KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, no Edital nº 015/2023, cujo objeto refere-se à “Aquisição de placas de automação para controle de acesso e equipamentos biométricos.”

Prima facie, destaca-se que a SCPAR Porto de Imbituba S.A por ser uma Estatal do Governo de Santa Catarina, deve-se seguir nos processos licitatórios os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Em análise a tempestividade na apresentação da impugnação, verifica-se que de acordo com o §1º, do art. 87, da Lei nº 13.303/2016 o prazo para que sejam realizadas as impugnações é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, *in verbis*:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima **para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Assim, visto que a sessão do edital em questão (fls. 128-159) estava marcada para data de **22/05/2023**, e respeitando a Lei 13.303/2016 e o próprio edital, referente ao prazo para apresentação de impugnação, o último dia para o protocolo foi **15/05/2023**, portanto é tempestiva a impugnação.

O presente processo foi encaminhado para área requisitante do certame para analisar a impugnação, diante disso, foi elaborada manifestação pelo Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação (fls. 186-189), esclarecendo os motivos das exigências previstas no edital.

É o relatório.

Passo Analisar.

A impugnante interpõe seu recurso alegando ilegalidade da exigência prevista no item 6.5.4, alínea “a” do edital nº 015/2023 que assim dispõe:

6.5.4 – Qualificação Técnica:

a) Declaração de representação autorizado da Fabricante Digicon.

Traz a recorrente em suas razões recursais que o instrumento convocatório em seu item 6.5.4, alínea “a” restringe a competitividade, pois caso a licitante detenha qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para cumprir com as suas obrigações na execução contratual, todavia, não possuir tal declaração será inabilitada.

Ainda, segundo a impugnante resta clarividente que a solicitação de compromissos de terceiros alheios à disputa, ou seja, que não estão participando da licitação não encontra amparo legal e impede a competitividade no procedimento licitatório, restando ilegal tal exigência, ferindo o princípio da competitividade e da economicidade.

Em contrapartida a área técnica em parecer técnico (fls. 186/189) analisou as razões recursais da impugnante concluindo por acatar o pedido de impugnação ao edital solicitando ao setor de licitações que remova da habilitação a necessidade de apresentação do certificado de representação, conforme solicitado em recurso.

Como é sabido na administração pública toda aquisição e/ou contratação de produtos e serviços faz-se necessário, salvo os casos de dispensa e inexigibilidade, a realização de licitação. Isto é, a administração pública através do planejamento da área técnica justifica a necessidade de tal aquisição e desta forma dá-se início ao procedimento de contratação nos termos previstos na legislação específica.

LEI 13.303/2016

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

[...]

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar

operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Assim, a licitação trata-se de um procedimento formal que tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a participação de todos interessados no certame (Princípio da Impessoalidade) com tratamento isonômico a todos os participantes durante todo o procedimento (Princípio da Igualdade).

Fato é que a administração não pode emanar atos que não decorram de lei, isto é, todo ato a ser praticado pela administração necessariamente há de estar respaldado em leis e normas correlatas (Princípio da Legalidade). Portanto, via de regra, toda contratação realizada pela administração deverá ser precedida por meio de licitação.

Não obstante como é sabido a competitividade é um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, desta forma a licitação tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública através da possibilidade de todos os interessados participarem do certame. Serve para que a administração consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Assim, ante o exposto, considerando as razões recursais interposta pela empresa Khronos e o parecer técnico favorável acatando as razões recursais, e ainda, tendo em vista os princípios norteadores do processo licitatório, dentre eles o princípio da competitividade, este departamento jurídico opina pelo conhecimento da impugnação, por ser esta tempestiva e, no mérito, opina pelo provimento do pedido.

É o parecer.

Gleudson Borges Schmitt
Advogado - OAB/SC 42.622
SCPar Porto de Imbituba S.A



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1OU37U0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLEIDSON BORGES SCHMITT (CPF: 074.XXX.499-XX) em 18/05/2023 às 15:50:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:45:50 e válido até 26/02/2119 - 11:45:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDkzOV85NDFfMjAyM18xT1UzN1UwSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000939/2023** e o código **1OU37U0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROCESSO: PIMB 0939/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 999379

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS**, interposta pela empresa **KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 78.323.094/0001-27.

1. Do Juízo de conhecimento da impugnação

A impugnação foi encaminhada via e-mail em 12 de maio de 2023, portanto, tempestivamente.

2. Do pedido

Sobre a impugnação apresentada pela empresa **KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA**:

Em suma, alega a impugnante ilegalidade da exigência prevista no item 6.5.4, alínea “a” do edital nº 015/2023 que assim dispõe:

6.5.4 – Qualificação Técnica:

a) Declaração de representação autorizado da Fabricante Digicon.

Traz a recorrente em suas razões recursais que o instrumento convocatório em seu item 6.5.4, alínea “a” restringe a competitividade, pois caso a licitante detenha qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para cumprir com as suas obrigações na execução contratual, todavia, não possuir tal declaração será inabilitada.

Ainda, segundo a impugnante resta clarividente que a solicitação de compromissos de terceiros alheios à disputa, ou seja, que não estão participando da licitação não encontra amparo legal e impede a competitividade no procedimento licitatório, restando ilegal tal exigência, ferindo o princípio da competitividade e da economicidade.

Expostas as suas razões, a empresa requer o conhecimento e processamento da Impugnação, nos seguintes termos:

1. Retire o item 6.5.4, alínea “a”, do Edital, visto que a exigência de compromisso de terceiros acaba por culminar na eliminação de potenciais licitantes, conforme demonstrado alhures;

3. Do mérito

Destaca-se que a SCPAR Porto de Imbituba S.A., por ser uma Estatal do Governo do Estado de Santa Catarina, em seus processos licitatórios segue os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos.

A fim de fundamentar este julgamento, foi solicitado Parecer da Área Técnica, Departamento de Tecnologia e Automação, e Parecer Jurídico do Departamento Jurídico da SCPAR Porto de Imbituba, os quais seguem anexos a esta decisão.

Como fundamento da decisão, utilizo os argumentos de fato e de direito manifestados pela Área Técnica, Setor de Tecnologia da Automação, fls. 0186 - 0189 do processo, pelo Departamento Jurídico, na forma do Parecer Jurídico nº 102/2023, fls. 0193 a 0195, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

4. Decisão

Ante o exposto, considerando as razões recursais interposta pela empresa Khronos e o parecer técnico favorável acatando as razões recursais, e ainda, tendo em vista os princípios norteadores do processo licitatório, dentre eles o princípio da competitividade, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **conhecer** a impugnação interposta para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, retificando-se o Edital 015/2023, retirando-se do edital a previsão contida no item 6.5.4 – Qualificação Técnica: a) Declaração de representação autorizado da Fabricante Digicon.

Notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Luís Antônio Braga
Martins
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AC0U67U0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS (CPF: 663.XXX.687-XX) em 18/05/2023 às 18:26:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2020 - 14:41:41 e válido até 05/08/2120 - 14:41:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDkzOV85NDFfMjAyM19BQzBVNjdVMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000939/2023** e o código **AC0U67U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.